

LEI N.º 1.198

CEDE PARA TERCEIROS O PONTO COMERCIAL DO ABRIGO
RODOVIÁRIO DO DISTRITO DO ITAIM.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder por tempo indeterminado à terceiros para exploração comercial o ponto localizado no Abrigo Rodoviário do Distrito do Itaim.

Art.2º- A cessão de que trata o artigo 1º da presente Lei, será feito mediante troca de serviço pelo interessado, na manutenção e conservação do referido abrigo.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 13 de setembro de 1991.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal.